

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

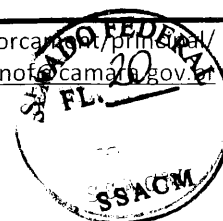
Nota Técnica
n.º 22, de 2015.

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015.

Núcleo de Saúde

Julho/2015

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br/internet/orcamento/primaria/>
e-mail: conof@camara.gov.br





NOTA TÉCNICA Nº 22/2015

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015.

I. INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 260, de 2015, a Medida Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015, que prorroga o prazo de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e aperfeiçoa regras de transição da mencionada Norma.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *"o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória"*.

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *"O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União"*.

II. SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015, prorroga a entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ajusta a redação do §2º do art. 83 da citada Norma.

Nos termos da exposição de motivos EMI nº 0005/2015 SG MP, que acompanha a mensagem, a Lei nº 13.019/2014 tem demandado significativas alterações e adaptações em órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital e a primeira prorrogação de 360 dias promovida pela Medida Provisória nº 658, de 29 de outubro de 2014, convertida na Lei nº 13.102, de 2015, não teria sido suficiente tendo em vista a necessidade de adequações estruturais complexas no âmbito das três esferas de governo e das próprias organizações da sociedade civil.



A MP prorroga por mais 180 dias a entrada em vigor da Norma, que passa a ocorrer 540 dias a contar da publicação da Lei. Dessa forma, considerando a publicação no Diário Oficial da União de 01/8/2014, o novo regime jurídico entrará em vigor em janeiro de 2016.

Além disso, a MP adapta o §2º do art. 83 da Lei, o qual determinava que as parcerias celebradas por prazo indeterminado "*antes da promulgação*" da Lei 13.019/2014 tivessem que ser repactuadas, a fim de ter os seus termos adaptados à nova legislação. Com a postergação da data de vigência, não se justificaria a exigência de adaptação dos ajustes a regras ainda não vigentes. Assim, a MP transfere a determinação de repactuação para o "*momento da entrada em vigor*" da Norma.

III. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (Lei nº 13.080/2015) e a Lei Orçamentária da União para 2015 (Lei nº 13.115/2015).

Tendo em vista a modificação promovida pela Medida Provisória em tela ser de caráter normativa, não há repercussão direta na geração de despesas ou receitas orçamentárias, razão pela qual não se verifica, em relação às leis acima citadas, incompatibilidades de ordem orçamentária e financeira. Do mesmo modo, a Medida Provisória em comento não possui implicações no que se refere ao atendimento de outras normas de Direito Financeiro, uma vez que tão-somente posterga a vigência de Norma já apreciada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo.

Conclui-se assim que a Medida Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015, não apresenta implicação orçamentária ou financeira.

Esses são os subsídios.¹

Brasília, 24 de julho de 2015.

¹ Elaborado por Mario Luis Gurgel de Souza